

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.716.2014-60-TCE

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício de

2013).

RESPONSÁVEL: PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO

INTERESSADO: Pedro Rodrigues Cavalcante Neto RELATOR: CONS. Ronald Polanco Ribeiro

VOTO VENCEDOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

# ACÓRDÃO Nº 11.009/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Feijó. **Por maioria. Voto Vencedor** do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. **Pela Irregularidade** das Contas, sem aplicação de multa. **Vencido** o Conselheiro Relator. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: 1) CONSIDERAR Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO — Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e ainda, de injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico. Vencido, o Conselheiro Relator, que votou:

1) por considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Câmara Municipal de Feijó, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, valendo como ressalva, o pagamento de verbas indenizatórias e desconformidade do Relatório de Gestão Fiscal e, ausência do controle interno. 2) Pela notificação do então gestor do resultado deste julgamento; 3) Pela recomendação ao atual gestor, para que corrija, nas próximas edições da espécie, as falhas catalogadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBRIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Voto Vencedor

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator-Voto Vencido

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO** 



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

### MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC